



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



REGULAMENTO

INTERNO

Aprovado em Conselho Geral Transitório

20 /03/ 2013

Índice

Preâmbulo	4
Capítulo I - Disposições gerais	5
Objetivo	5
Âmbito de aplicação	5
Regulamentos internos específicos	5
Divulgação	5
Constituição do Agrupamento	6
Princípios básicos	6
Horários	7
Critérios de distribuição do crédito horário atribuído à escola	7
Eleições	7
Inelegibilidade	8
Incompatibilidades	9
Regimento de funcionamento dos órgãos	9
Reuniões	10
Projetos de enriquecimento curricular	10
Outras disposições	11
Capítulo II- Órgãos de direção, administração e gestão	13
Conselho Geral	13
Diretor	17
Conselho Pedagógico	26
Conselho Administrativo	29
Coordenação de Escola ou de Estabelecimento de Educação	30
Capítulo III Organização pedagógica	31
Departamento Curricular	32
Coordenador de Departamento Curricular	35
Conselho de Ciclo	36
Coordenador Pedagógico de Ciclo	36
Conselho de Grupo Disciplinar	37
Coordenador de Grupo Disciplinar/Coordenador de Ano-1º Ciclo	39

Conselhos de Turma	39
Diretor de Turma	42
Conselho de Coordenadores de Projetos	42
Serviços de Psicologia e Orientação	43
Centro de Formação das Terras de Santa Maria	45
Outros Serviços de Apoio Educativo	46
Capítulo IV - Outras estruturas	48
Associações de Pais e Encarregados de Educação	48
Assembleia de Representantes das Associações de Pais	49
Conselho de Delegados e Subdelegados de Turma	49
Conselho geral de pessoal Docente	50
Conselho Geral de Pessoal Não Docente	50
Associação de Estudantes	51
Capítulo V - Comunidade educativa	52
Alunos	52
Direitos do aluno	52
Deveres do aluno	55
Processo individual e outros instrumentos de registo	57
Assiduidade	59
Disciplina	66
Pessoal Docente	87
Pessoal Não Docente	88
Pais e Encarregados de Educação	91
Autarquia	95
Comunidade local	96
Capítulo VI - Disposições finais	98

PREÂMBULO

O agrupamento de escolas de Arrifana-Santa Maria da Feira surge na sequência da agregação dos agrupamentos de escolas de Arrifana e de Milheirós de Poiares, e de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, republicado em 22 de abril de 2012, pressupõe as seguintes finalidades:

- Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de ensino;
- Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição entre níveis e ciclos de ensino;
- Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;
- Racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar.

Este regulamento interno resultou da expressão inequívoca da comunidade educativa do agrupamento de escolas de Arrifana-Santa Maria da Feira e constitui um instrumento do exercício da sua autonomia, servindo de código de conduta individual e organizacional e visando a construção de uma escola mais solidária, mais cooperativa, mais exigente e responsável.

Com este regulamento interno pretende-se, ainda, a concretização plena de uma escola inserida na comunidade local, que deve ser o centro privilegiado de toda a ação educativa, que procure níveis mais elevados de autonomia, de respeito e desenvolvimento de dinâmicas locais integradoras, de modo a potenciar os seus recursos disponíveis e a reforçar a articulação entre os vários níveis de educação e ensino.

A escola é um estabelecimento ao qual está confiada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e integrar-se ativamente na sociedade.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas de Arrifana - Santa Maria da Feira, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade educativa.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este regulamento interno aplica-se a alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais/encarregados de educação, órgãos de administração, direção e gestão, serviços de apoio educativo, estruturas de orientação educativa, autarquia e comunidade do agrupamento, em geral.

Artigo 3º

Regulamentos internos específicos

- 1- Fazem parte integrante do regulamento interno do agrupamento, como anexos, os regulamentos internos específicos relativos à organização e funcionamento dos diferentes espaços e serviços prestados, nomeadamente sobre visitas de estudo, educação especial, salas específicas, educação física, biblioteca/centro de recursos, laboratórios, associação de estudantes, associações de pais, componente de apoio à família e prémios de mérito, entre outros.
- 2- Os regulamentos internos específicos previstos no número anterior devem ser aprovados em conselho geral antes do início do letivo.

Artigo 4º

Divulgação

- 1- As formas de divulgação do presente regulamento interno dependerão dos elementos da comunidade educativa a que se destinam. Assim:
 - a) Encarregados de educação – contactos entre o educador/professor titular da turma/diretor de turma em reunião no início do ano letivo e entrega de um exemplar a cada associação de pais;
 - b) Alunos – divulgação pelo educador/professor titular da turma/diretor de turma durante todo o ano letivo;

- c) Educadores e professores – entrega de um exemplar ao coordenador de cada departamento para que este fique arquivado no respetivo dossiê e divulgação pelo coordenador junto dos educadores/professores do seu departamento;
 - d) Pessoal não docente – entrega de um exemplar ao respetivo chefe de pessoal;
 - e) Autarquia e comunidade local - entrega de um exemplar a cada representante;
- 2- Além destas formas diretas de divulgação, o presente regulamento será também disponibilizado no sítio da internet do agrupamento, no *moodle* do agrupamento, de acesso ao público, e estarão exemplares à disposição, para consulta, nas escolas do agrupamento, a quem o solicite.

Artigo 5º

Constituição do Agrupamento

A escola básica de Arrifana é a escola sede do agrupamento de escolas de Arrifana - Santa Maria da Feira, ao qual pertencem, também, os estabelecimentos públicos, de educação pré-escolar e do ensino básico, das freguesias de Arrifana, Escapães, Milheirós de Poiares, Pigeiros e Romariz, do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 6º

Princípios básicos

- 1- O agrupamento deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos e deveres da comunidade educativa.
- 2- Ao agrupamento cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória, prevenindo situações de insucesso e abandono. Deve ser assegurada uma intervenção junto da família, tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.
- 3- As escolas que fazem parte do agrupamento reger-se-ão pelos seguintes princípios:
 - a) Defesa dos valores nacionais, num contexto de solidariedade com gerações passadas e futuras;
 - b) Liberdade de aprender e ensinar, no respeito pela pluralidade de doutrinas e métodos;
 - c) Democraticidade na organização e participação de todos os interessados no processo educativo e na vida da escola;
 - d) Iniciativa própria na regulamentação do funcionamento e atividades da escola;
 - e) Inserção da escola no desenvolvimento conjunto de projetos educativos e culturais, em resposta às solicitações do meio.
- 4- Cabe, ainda, ao agrupamento solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social.

- 5- Cada escola deve promover medidas adequadas para a resolução de problemas, sempre que um aluno se encontre em situação de perigo no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.
- 6- São também princípios básicos do pessoal que exerce funções no agrupamento
- a) O dever de prossecução do interesse público;
 - b) O dever de isenção;
 - c) O dever de imparcialidade;
 - d) O dever de informação;
 - e) O dever de zelo;
 - f) O dever de obediência;
 - g) O dever de lealdade;
 - h) O dever de correção;
 - i) O dever de assiduidade;
 - j) O dever de pontualidade.

Artigo 7º

Horários

Compete ao diretor do agrupamento superintender na elaboração dos horários das escolas do agrupamento, de acordo com os critérios definidos pelo conselho pedagógico e o parecer do conselho geral.

Artigo 8º

Critérios de distribuição do crédito horário atribuído à escola

- 1- A redução da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstas no Decreto-Lei nº 75/2008, republicado em de 2 de Julho de 2012, é fixada por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.
- 2- O número de horas a atribuir para a participação em órgãos de direção, administração e gestão, à articulação curricular, à coordenação pedagógica e ao desenvolvimento de projetos de enriquecimento curricular será definido, antes do início do mandato de cada um dos cargos, e destina-se a ser cumprido durante esse tempo, salvo em situações de alteração do conteúdo funcional do respetivo cargo/representação, devendo auscultar-se, para o efeito, o conselho pedagógico e o parecer do conselho geral.

Artigo 9º

Eleições

- 1- Todos os processos eleitorais realizam-se por sufrágio secreto e presencial.

- 2- É competente para convocar a assembleia eleitoral, o presidente em exercício do órgão respetivo. Na falta deste, compete ao diretor do agrupamento essa função.
- 3- Na eleição para o diretor a apresentação da candidatura deverá ser formalizada até à data prevista no respetivo aviso de abertura do processo concursal.
- 4- Na eleição para o conselho geral as listas concorrentes devem ser entregues até 5 dias úteis anteriores à realização da assembleia eleitoral.
- 5- Nos restantes casos, sempre que haja lugar à apresentação de listas, estas deverão ser entregues à entidade que procedeu à abertura do ato eleitoral, até 2 dias úteis anteriores ao início da votação.
- 6- As listas candidatas serão sempre referenciadas alfabeticamente de acordo com a respetiva ordem de entrada.
- 7- O resultado da eleição do diretor é homologado, pelos órgãos competentes, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
- 8- Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeito após comunicação ao diretor geral da administração escolar.
- 9- São objeto de eleição todos os cargos previstos no presente regulamento interno, exceto aqueles que resultem de inerência de funções bem como os que são, de acordo com os normativos em vigor e este regulamento interno, objeto de nomeação pelo diretor (subdiretor, adjuntos do diretor, assessores, coordenador das novas ofertas formativas, diretores de turma e coordenadores/responsável das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar).

Artigo 10º

Inelegibilidade

- 1- O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas no presente regulamento, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 2- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.
- 3- O aluno a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos, qualquer medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstas no presente regulamento interno.

Artigo 11º**Incompatibilidades**

- 1- Os elementos que compõem o conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.
- 2- O princípio geral é o de não acumulação de dois ou mais cargos, no sentido de promover a rotatividade, a responsabilidade e os princípios éticos. Excetuam-se as situações consignadas na lei ou no presente regulamento interno, bem como as que resultam de inerência de funções, bem como o cargo de diretor de turma.
- 3- Em situações de atribuição de cargos, por eleição/nomeação prevalece aquele para o qual o professor é eleito/nomeado em primeiro lugar, de acordo com os seguintes critérios de hierarquia: conselho geral, direção executiva, coordenação de departamento, coordenação pedagógica de ciclo, coordenação de escolas/ estabelecimento de educação pré-escolar, coordenação de disciplina e coordenação de projetos de enriquecimento curricular.
- 4- Nenhum docente deve ser obrigado a exercer um segundo mandato consecutivo do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, contra a sua vontade, salvo em situações de manifesta insuficiência de recursos humanos qualificados para o exercício do cargo.
- 5- Apesar dos cargos por nomeação serem de aceitação obrigatória, recomenda-se ao diretor do agrupamento, o cumprimento do disposto nos pontos anteriores do presente artigo, no que diz respeito à acumulação e ao exercício de um segundo mandato consecutivo.

Artigo 12º**Regimento de funcionamento dos órgãos**

- 1- Compete aos órgãos de direção, administração e gestão elaborar e aprovar os respetivos regimentos de funcionamento.
- 2- Compete aos restantes órgãos previstos neste regulamento elaborar a proposta do respetivo regimento de funcionamento, a aprovar em conselho pedagógico.
- 3- O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que diz respeito.
- 4- O regimento de funcionamento de cada órgão tem a vigência do respetivo mandato.
- 5- Eventuais alterações ao regimento em vigor devem ser tomadas por força de imperativos legais ou por vontade de dois terços dos elementos que compõem o respetivo órgão.
- 6- As alterações atrás referidas carecem de ratificação, de acordo com os princípios hierárquicos atrás referidos.

Artigo 13º**Reuniões**

- 1- A periodicidade das reuniões, para os órgãos previstos neste regulamento, é a constante dos respetivos regimentos de funcionamento considerando, para o caso das estruturas intermédias, as recomendações do conselho pedagógico, sem prejuízo do previsto nos normativos legais.
- 2- A duração das reuniões dos órgãos previstos neste regulamento, é a constante dos respetivos regimentos, considerando para o caso das estruturas intermédias, as recomendações do conselho pedagógico, sem prejuízo do previsto nos normativos legais. Como regra geral, a duração das mesmas não deve ultrapassar dois tempos.
- 3- A marcação de reuniões deve obedecer aos princípios legais e a critérios de bom senso, considerando sempre a carga horária diária, bem como a qualidade de trabalho pretendida.
- 4- As reuniões só poderão ter início após a confirmação de existência de quórum legal para a sua realização. Se ao fim de trinta minutos se mantiver a ausência de quórum, será marcada nova reunião.
- 5- As reuniões são presididas pelo respetivo presidente e, na sua ausência, pelo vice-presidente (caso exista), ou pelo elemento com mais tempo de serviço.
- 6- As reuniões serão secretariadas por um ou dois secretários, de acordo com os critérios estabelecidos no respetivo regimento de funcionamento.
- 7- Das reuniões serão lavradas atas, em suporte papel, respeitando as regras definidas para formato digital, segundo os prazos e critérios estabelecidos no respetivo regimento.

Artigo 14º**Projetos de enriquecimento curricular**

- 1- Os projetos de enriquecimento curricular são parte integrante do projeto educativo. Consideram-se projetos de enriquecimento curricular, todos aqueles que contribuam para o desenvolvimento de competências transversais consideradas em conformidade com os objetivos definidos no projeto educativo do agrupamento.
- 2- Os projetos a desenvolver no agrupamento, são apresentados, para aprovação, em conselho pedagógico, sob proposta individual ou de grupo, devidamente fundamentados e contendo as finalidades, objetivos, atividades a desenvolver e recursos humanos e físicos a utilizar, nomeadamente o número de horas a solicitar para a sua concretização.
- 3- A BE/CR do agrupamento é constituída, de acordo com a legislação em vigor, por um conjunto de recursos físicos, humanos e materiais, diretamente ligados às atividades curriculares, extracurriculares e à ocupação didática dos tempos livres.
- 4- A política documental da biblioteca é definida, ouvidos o diretor, o conselho pedagógico, os departamentos, os grupos disciplinares, os alunos e restante comunidade educativa.

Artigo 15º**Outras disposições**

- 1- A caderneta do aluno é de uso obrigatório e deve ser adquirida anualmente pelos encarregados de educação. O preço da caderneta depende da editorial do Ministério da Educação e da Ciência. A caderneta do aluno é o meio privilegiado de contacto entre a escola e a família. O uso da caderneta deve ser potenciado, evitando-se assim gasto de papel.
- 2- O cartão magnético é de uso obrigatório e permite o acesso aos diversos setores (cantina, bufete, reprografia, papelaria), após ser passado na portaria pelo aluno. Os encarregados de educação, no início de cada ano letivo, deverão informar o diretor de turma acerca das autorizações de saída que concedem ao seu educando:
 - a) Verde (o aluno é autorizado a sair da escola em função do horário; pode ir almoçar a casa)
 - b) Vermelho (o aluno não está autorizado a sair, apenas após o último tempo do seu horário)
- 3- Os encarregados de educação serão solicitados a suportar os encargos com a aquisição do cartão magnético (nos 5º e 7º anos), com o cartão danificado/extraviado e com o cartão esquecido. Após o terceiro esquecimento, o cartão é desativado.
- 4- Os alunos devem carregar o cartão magnético na papelaria, de modo a que o uso de dinheiro seja evitado nos diferentes serviços. Deste modo, é possível controlar os gastos dos alunos pelos encarregados de educação e verificar os acessos aos diferentes serviços.
- 5- Até 31 de agosto, de cada ano, os utilizadores que deixarem de utilizar este serviço deverão dirigir-se aos serviços administrativos a fim de solicitarem a devolução do saldo final. Caso não o façam até essa data, esses saldos reverterão a favor da escola.
- 6- O custo da senha de almoço varia anualmente e é definido pelo Ministério da Educação e Ciência. Para o escalão A é gratuita e para o escalão B o aluno pagará metade do valor total da refeição. A senha de almoço deve ser comprada até à véspera. Se for comprada no dia, até às dez horas, acresce multa. Todos os alunos que pretendam almoçar no refeitório devem marcar as senhas no *Kiosque* até ao dia anterior. Os alunos podem marcar as senhas para toda a semana.
- 7- Nos casos em que haja necessidade de dieta prolongada será necessário declaração médica. Nos casos em que haja necessidade de uma dieta esporádica será necessário informação do encarregado de educação, via caderneta.
- 8- Os alunos que pretendam adquirir passe escolar deverão tratar do assunto no ato de matrícula. Fora deste período, os alunos deverão dirigir-se ao SASE.

- 9- Os manuais escolares serão entregues aos alunos subsidiados, a título de empréstimo, e serão devolvidos no fim do respetivo ano. No entanto, considerando o escalão atribuído, alguns deles terão de ser adquiridos pelos próprios alunos.
- 10-Todos os alunos subsidiados poderão adquirir material na papelaria e, para isso, terão de apresentar o cartão ao funcionário a fim de proceder ao seu registo.
- 11-Excecionalmente poderão ser dados outros apoios a alunos realmente carenciados, cuja decisão dependerá do parecer do conselho administrativo.
- 12-Os diretores de turma deverão comunicar ao SASE a relação dos alunos subsidiados que necessitam de senha de almoço, extraordinariamente, para a frequência de apoios educativos e atividades de enriquecimento curricular, de modo a estes serem assegurados.
- 13-Cada diretor de turma receberá a relação dos cacifos a serem distribuídos por cada turma. A atribuição dos cacifos às turmas é da competência do encarregado dos assistentes operacionais e a distribuição aos alunos é da responsabilidade do diretor de turma. Nenhum aluno deverá ocupar qualquer cacifo enquanto a distribuição não for efetuada. No final do ano todos os cacifos devem ser desocupados até ao dia das matrículas e deixados abertos.
- 14-No ato da matrícula, os encarregados de educação serão solicitados a suportar alguns encargos, definidos anualmente pelo conselho administrativo, de modo a fazer face às despesas relativas à aquisição da caderneta e reprodução de documentos importantes.

CAPÍTULO II**ORGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO****Artigo 16º**

São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento os seguintes:

- a) O conselho geral
- b) O diretor
- c) O conselho pedagógico
- d) O conselho administrativo.

CONSELHO GERAL**Artigo 17º****Definição**

- 1- O conselho geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 18º**Composição**

- 1- O conselho geral é composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes da autarquia;
 - e) Três representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico. Caso o agrupamento contemple o ensino secundário, os representantes da comunidade local serão apenas dois.
- 2- O diretor participa nas reuniões, do conselho geral, sem direito a voto.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número dois, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.

Artigo 19º**Competências**

- 1- Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:
- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros.
 - b) Eleger o diretor, de acordo com o quadro legal em vigor e com este regulamento interno.
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- 2- O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 3- Os restantes órgãos, devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.
- 4- O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento, entre as suas reuniões ordinárias.

- 5- Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, no âmbito do processo concursal para a eleição do diretor do agrupamento, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente, ou uma comissão especialmente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.
- 6- A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 20º

Designação de Representantes

- 1- Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
- 2- Os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo, em exercício de funções e com vínculo ao agrupamento.
- 3- Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia de representantes das direções das associações de pais e encarregados de educação e/ou núcleo do agrupamento.
- 4- Os representantes do município são designados pela câmara municipal de Santa Maria da Feira, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia de Arrifana, Escapães, Milheirós de Poiares, Pigeiros e Romariz.
- 5- Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
- 6- Os representantes da comunidade local, quando se trate de instituições ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são indicados pelas mesmas, num prazo de cinco dias úteis.

Artigo 21º

Eleições

- 1- O presidente do conselho geral, nos 60 dias anteriores ao termo do mandato, convoca uma assembleia eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente, naquele órgão, não podendo esta ser convocada com menos de 30 dias de antecedência.
- 2- A convocatória deverá ser afixada, em placar destacado nos átrios de entrada de todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento.
- 3- A convocatória deverá mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, assim como hora e local do escrutínio.
- 4- Os representantes dos docentes e dos não docentes candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.

- 5- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral.
- 6- Cada lista de representantes do pessoal docente que se candidate à eleição deve, sempre que possível, integrar, pelo menos, um representante dos jardins-de-infância e um representante de cada ciclo do ensino básico, quer na relação dos efetivos, quer na relação dos suplentes.
- 7- As listas deverão ser entregues ao presidente do conselho geral, até 5 dias anteriores à realização da assembleia eleitoral, o qual as rubricará, lhes atribuirá uma letra por ordem crescente, começando por A, datará e as fará afixar em todos os estabelecimentos do agrupamento junto das convocatórias respetivas.
- 8- A assembleia eleitoral terá uma única mesa cujos nomes dos elementos, um presidente e dois vice-presidentes, são nomeados pelo presidente do conselho geral, podendo cada uma das listas indicar um representante para acompanhar todos os atos da eleição.
- 9- Compete ao diretor providenciar para que sejam fornecidos os cadernos eleitorais, constituídos pelas listagens de todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no agrupamento, aquando da realização da assembleia eleitoral, folhas para o registo da ata, bem como boletins de voto, distintos para cada um dos corpos eleitorais, onde conste de forma clara a identificação das listas candidatas.
- 10- As urnas deverão manter-se abertas durante oito horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores dos distintos corpos constantes nos cadernos eleitorais.
- 11- O escrutínio é efetuado pelos elementos da mesa eleitoral, na presença dos representantes das listas, se estes assim o entenderem, procedendo a mesma à conferência do número de votantes e votos entrados, devendo a conversão destes, em mandatos, fazer-se de acordo com o método de representação proporcional, na média mais alta de Hondt.
- 12- Na eleição dos representantes dos docentes, ao aplicar-se este método, se não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou de qualquer ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais próxima da eleição que preencha tal requisito.
- 13- Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata por um dos vice-presidentes, devendo a mesma ser assinada por todos os seus membros, bem como pelos representantes das listas concorrentes, quando presentes.
- 14- No final da assembleia eleitoral o presidente da mesa entregará ao presidente do conselho geral a ata, assim como todo o material utilizado durante a assembleia eleitoral.
- 15- Até ao dia útil seguinte ao da realização da assembleia eleitoral, o presidente do conselho geral fará afixar informação, nos locais referidos no ponto 2 deste artigo, onde constarão os resultados apurados, bem como a identificação dos elementos eleitos para

representarem o pessoal docente e não docente naquele órgão de administração e gestão.

- 16- Nos três dias úteis após a realização da assembleia eleitoral, os resultados deverão ser comunicados ao diretor de administração escolar.
- 17- Quando nos prazos previstos não for registada qualquer entrada de listas candidatas para a eleição dos representantes do pessoal docente e/ou do pessoal não docente, o presidente do conselho geral fará afixar informação no dia útil seguinte ao final do prazo, concedendo prorrogação do prazo em cinco dias úteis, para apresentação de listas candidatas aos representantes em que tal se tenha verificado.

Artigo 22º

Mandato

- 1- O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos do secundário, se existirem, tem a duração de dois anos escolares.
- 3- Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, exceto quando a representatividade mínima, por ciclo/nível, não estiver assegurada.

Artigo 23º

Reuniões

- 1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
- 2- As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

DIRETOR

Artigo 24º

Definição

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 25º**Subdiretor e adjuntos do diretor**

O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos, conforme legislação em vigor à data.

Artigo 26º**Competências**

- 1- Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
- 2- Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - i. As alterações ao regulamento interno;
 - ii. Os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii. O relatório anual de atividades;
 - iv. As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.
- 3- No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
- 4- No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades, no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outros agrupamentos, escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral.

- j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico - pedagógicos.
- 5- Compete ainda ao diretor:
- a) Representar o agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
- 6- O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
- 7- O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor e nos adjuntos ou nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar, as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do número 5.
- 8- Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 27º

Recrutamento

- 1- O diretor é eleito pelo conselho geral.
- 2- Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos dos artigos seguintes.
- 3- Podem ser opositores ao procedimento concursal, referido no número anterior, docentes de carreira do ensino público, ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 4- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do número um, do artigo 56º do estatuto da carreira docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto – Lei nº 75/2008, republicado em 22 de julho de 2012, pelo Decreto – Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto - Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo seguinte.
- 5- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea *a)* do número anterior.
- 6- O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor, de entre docentes de carreira, que se encontrem em exercício de funções no agrupamento.

Artigo 28º

Abertura do procedimento

- 1- Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato daquele.
- 2- Em cada agrupamento de escolas, o procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.
- 3- O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº75/2008, republicado em 22 de julho de 2012;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
- 4- O procedimento concursal é aberto em cada agrupamento de escolas, por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento de escolas e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - c) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
- 5- Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
- 6- Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
- a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 29º

Candidatura

- 1- A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo curriculum vitae e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas.
- 2- É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde decorre o procedimento.
- 3- No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 30º

Avaliação das candidaturas

- 1- As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22º, do Decreto-Lei nº75/2008, republicado em 22 de julho de 2012, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

- 3- Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4- Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- 5- A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
- 6- Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 7- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 8- A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
- 9- Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 10- A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
- 11- A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 12- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 31º**Eleição**

- 1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
- 2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único, ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral, em efetividade de funções.
- 3- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto – Lei nº75/2008, republicado em 22 de julho de 2012.
- 4- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da administração escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando -se após esse prazo tacitamente homologado.
- 5- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 32º**Posse**

- 1- O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral de administração escolar, nos termos do número quatro, do artigo anterior.
- 2- O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3- O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 33º**Mandato**

- 1- O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

- 2- Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
- 3- A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
- 4- Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
- 5- Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor.
- 6- O mandato do diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor regional da administração escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
- 7- A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
- 8- Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor;
- 9- Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º, do Decreto-Lei nº75/2008, republicado em 22 de julho de 2012, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo diretor, devendo o respetivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias;
- 10- Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no artigo 35.º, do Decreto-Lei nº75/2008, republicado em 22 de julho de 2012, a gestão do agrupamento de escolas é assegurado nos termos estabelecidos no artigo 66.º, do mesmo decreto.

11-O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor

Artigo 34º

Regime de exercício de funções

- 1- O diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
- 2- O exercício das funções de diretor faz -se em regime de dedicação exclusiva.
- 3- O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
- 4- Excetuam-se do disposto no número anterior:
 - a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b) Comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do conselho de ministros ou por despacho do membro do governo responsável pela área da educação;
 - c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
 - e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não-governamentais.
- 5- O diretor está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.
- 7- O diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 35º

Direitos do diretor

- 1- O diretor goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do agrupamento.
- 2- O diretor conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos, no lugar de origem, o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 36º**Direitos específicos**

- 1- O diretor, o subdiretor e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do governo responsável pela área da educação.
- 2- O diretor, o subdiretor e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, fixado por decreto regulamentar.

Artigo 37º**Deveres específicos**

Para além dos deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas aplicáveis ao pessoal docente, o diretor e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos atos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 38º**Assessoria da direção**

- 1- Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento.
- 2- Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento.

CONSELHO PEDAGÓGICO**Artigo 39º****Conselho Pedagógico**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 40º**Composição**

- 1- O conselho pedagógico é composto por 17 elementos distribuídos da seguinte forma:
 - a) O diretor;
 - b) O coordenador do departamento da educação pré-escolar;
 - c) O coordenador do departamento do 1º ciclo;
 - d) Os sete coordenadores dos departamentos curriculares dos 2º e 3º ciclos;
 - e) O coordenador pedagógico do 1º ciclo;
 - f) O coordenador pedagógico do 2º ciclo;
 - g) O coordenador pedagógico do 3º ciclo.
 - h) O coordenador dos serviços de educação especial;
 - i) O coordenador das novas ofertas formativas;
 - j) O coordenador dos serviços de psicologia e orientação;
 - k) O coordenador da Biblioteca.
- 2- O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.
- 3- No caso de o agrupamento não contemplar novas ofertas formativas, este lugar será ocupado pelo coordenador dos projetos de enriquecimento curricular.
- 4- Os representantes do pessoal docente no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.

Artigo 41º**Competências**

Ao conselho pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter, pelo diretor, ao conselho geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;

- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Artigo 42º

Funcionamento

- 1- O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
- 2- Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

Artigo 43º

Dissolução dos órgãos

- 1- A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.
- 2- No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direção, administração e

gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

- 3- A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do conselho geral, cessando o seu mandato com a eleição do diretor, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 44º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 45º

Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 46º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 47º

Funcionamento

O conselho administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

**COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO
PRÉ-ESCOLAR**

Artigo 48º

Coordenador

- 1- A coordenação de cada estabelecimento de educação pré -escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.
- 2- Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
- 3- O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré -escolar.
- 4- O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 5- O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 49º

Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré -escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 50º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

- 1- Com vista ao desenvolvimento do projeto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
- 2- A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:
 - a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas;
 - b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;

Artigo 51º

Articulação e gestão curricular

- 1- A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
- 2- A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados e o número de docentes.
- 3- O número de departamentos curriculares é definido no regulamento interno do agrupamento de escolas, no âmbito e no exercício da respetiva autonomia pedagógica e curricular.
- 4- O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
- 5- Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento

ao legalmente estabelecido, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docente com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.
- 6- O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
- 7- Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
- 8- O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
- 9- Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento

DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 52º

Composição

- 1- Cada departamento curricular é composto por todos os docentes que lecionam as disciplinas que nele se inserem, conforme a seguinte nomenclatura e distribuição:
- a) Departamento da Educação Pré-Escolar;
 - b) Departamento do 1º ciclo do Ensino Básico;
 - c) Departamento de Português;
 - d) Departamento de Línguas Estrangeira;
 - e) Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - f) Departamento de Matemática;
 - g) Departamento de Ciências Experimentais;
 - h) Departamento de Expressões Visual e Tecnológica;
 - i) Departamento de Expressões Física e Musical.

2- Os departamentos curriculares dos 2ºe 3º ciclos são compostos da seguinte forma:

Departamentos Curriculares	Grupos Disciplinares
Departamento de Português	200 - Português 210 - Português 300 -Português 320 - Português 220 -Português
Departamento de Línguas Estrangeiras	220 - Inglês 210 - Francês 320 - Francês 330- Inglês
Departamento de Ciências Sociais e Humanas	200 - História e Geografia de Portugal 400 - História 420- Geografia 290 - EMRC 910 - Educação Especial
Departamento de Matemática	230 - Matemática 500 - Matemática
Departamento de Ciências Experimentais	230 - Ciências da Natureza 520 - Ciências Naturais 510 - Físico-Química 550- TIC
Departamento de Expressões Visual e Tecnológica	240 - Educação Visual e Educação Tecnológica 600 - Artes Visuais 530 - Educação Tecnológica
Departamento de Expressões Física e Musical	260 - Educação Física 620 - Educação Física 250 - Educação Musical

Artigo 53º

Competências

1- Cabe ao departamento curricular:

- a) Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação do plano de estudos estabelecido a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível de currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Analisar e refletir sobre práticas educativas e o seu contexto;
- i) Propor a adoção de manuais escolares;
- j) Propor a aquisição de material didático-pedagógico;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- l) Planificar as atividades letivas e não letivas
- m) Organizar o inventário do material existente nas instalações e zelar pela sua conservação;
- n) Planificar o modo de utilização das instalações próprias.
- o) Zelar pelas instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos de cada escola, em articulação com o diretor;

Artigo 54º

Funcionamento

- 1- As reuniões do departamento curricular são presididas pelo respetivo coordenador.
- 2- O departamento curricular reúne, sempre que possível, na semana seguinte à reunião de conselho pedagógico.
- 3- As reuniões do departamento são convocadas, pelo seu coordenador, com a antecedência mínima de 48 horas da data marcada para a sua realização.

COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR**Artigo 55º****Competências do Coordenador de Departamento**

1- São competências do coordenador de departamento curricular:

- a) Presidir e coordenar as reuniões do departamento curricular;
- b) Participar nas reuniões do conselho pedagógico;
- c) Promover a participação do departamento curricular na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo, regulamento interno e planos anual e plurianual de atividades do agrupamento;
- d) Identificar as necessidades de formação dos docentes do departamento;
- e) Incentivar uma participação ativa dos docentes do departamento curricular em ações de formação e em atividades de articulação curricular;
- f) Planificar, no início do ano letivo, procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e de avaliação de aprendizagens;
- g) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa ou serviços do agrupamento, o desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- h) Incentivar a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas pedagógicas;
- i) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- j) Assegurar a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do departamento curricular;
- k) Preparar a organização das atividades letivas;
- l) Apresentar ao diretor, no final do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas.

Artigo 56º**Eleição**

- 1- O coordenador de departamento curricular é eleito pelos membros do respetivo departamento de entre uma lista de três docentes proposta pelo diretor.
- 2- Em caso de impedimento do coordenador de departamento, por período superior a um mês e inferior a três, este será substituído, no exercício das suas funções, por outro

professor, eleito em escrutínio próprio, temporariamente e para o período de ausência, de acordo com os nomes propostos pelo diretor.

CONSELHO DE CICLO

Artigo 57º

Composição

Os conselhos de ciclo têm a seguinte composição:

- a) Departamento de Educação Pré-Escolar, no pré-escolar;
- b) Departamento do 1º ciclo, no 1º ciclo do ensino básico;
- c) Conselho de diretores de turma, no 2º ciclo do ensino básico;
- d) Conselho de diretores de turma, no 3º ciclo do ensino básico.

Artigo 58º

Competências

1- São competências do conselho de ciclo:

- a) Elaborar estratégias pedagógicas, em colaboração com os serviços de apoio existentes no agrupamento;
- b) Promover a articulação curricular desenvolvida pelos diretores de turma/ professores titulares de turma, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) Planificar as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- d) Discutir e promover a adoção de estratégias de remediação acerca do aproveitamento/comportamento das turmas;
- e) Elaborar propostas ao nível didático, pedagógico e de relacionamento com os encarregados de educação para submeter ao conselho pedagógico;
- f) Promover a articulação entre ciclos;
- g) Promover a articulação com a equipa de ensino especial;
- h) Planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE CICLO

Artigo 59º

Competências do Coordenador

Compete ao coordenador do conselho de ciclo:

- a) Colaborar com o respetivo conselho e com os serviços de apoio existentes no agrupamento na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;

- b) Assegurar a articulação curricular desenvolvida pelo conselho que coordena e a realizada por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) Divulgar, junto dos seus pares, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- d) Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho de ciclo que coordena;
- e) Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- f) Planificar, em colaboração com o conselho que coordena e com os restantes coordenadores, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- g) Realizar reuniões do conselho que coordena que proporcionem a adoção de estratégias de remediação acerca do aproveitamento/comportamento das turmas;
- h) Fazer submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- i) Apresentar ao diretor até ao final do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;
- j) Promover a articulação entre ciclos;
- k) Promover a articulação com a equipa dos serviços especializados de educação especial;
- l) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;

Artigo 60º

Eleição

- 1- Os coordenadores pedagógicos dos 2º e 3º ciclos, são eleitos, de entre os diretores de turma, por ciclo, devendo ser, sempre que possível, um professor com capacidade de relacionamento e liderança.
- 2- O coordenado pedagógico do 1º ciclo é eleito pelos docentes do 1º ciclo de entre os quatro coordenadores de ano de escolaridade.
- 3- O cargo de coordenador pedagógico do pré-escolar corresponde, simultaneamente, ao de coordenador do departamento respetivo.

CONSELHO DE GRUPO DISCIPLINAR

Artigo 61º

Definição

- 1- O conselho de grupo disciplinar é uma estrutura de apoio ao departamento curricular para as questões relativas ao grupo disciplinar.

- 2- O conselho de grupo disciplinar, por ciclos, é constituído por todos os docentes que lecionam a mesma disciplina.

Artigo 62º

Competências

São competências do grupo disciplinar:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico e do departamento;
- b) Articular, com as diferentes estruturas, o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Propor, ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e no âmbito científico-pedagógico do respetivo grupo disciplinar;
- f) Partilhar experiências pedagógicas e recursos educativos;
- g) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático;
- h) Planificar as atividades letivas;
- i) Elaborar proposta relativa aos critérios a considerar na avaliação das suas disciplinas;
- j) Propor a adoção de manuais escolares.

Artigo 63º

Competências do Coordenador

Compete ao coordenador do conselho de ciclo:

- a) Colaborar com o respetivo conselho e com os serviços de apoio existentes no agrupamento na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas ao ciclo que coordena;
- b) Assegurar a articulação curricular desenvolvida pelo conselho que coordena e a realizada por cada departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos integrados nas medidas de apoio educativo;
- c) Divulgar, junto dos seus pares, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;

- d) Apreciar e submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho de ciclo que coordena;
- e) Colaborar com o conselho pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular;
- f) Planificar, em colaboração com o conselho que coordena e com os restantes coordenadores, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- g) Realizar reuniões do conselho que coordena que proporcionem a adopção de estratégias de remediação acerca do aproveitamento/comportamento das turmas;
- h) Fazer submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho que coordena;
- i) Apresentar ao diretor até ao final do ano letivo, um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;
- j) Promover a articulação entre ciclos;
- k) Promover a articulação com a equipa dos serviços especializados de educação especial;
- l) Propor e planificar formas de atuação junto dos pais e encarregados de educação;
- m) Ao coordenador do conselho de ciclo compete ainda apreciar e submeter, ao conselho pedagógico, um relatório síntese dos projetos curriculares de turma.

COORDENADOR DE GRUPO DISCIPLINAR/COORDENADOR DE ANO-1º CICLO

Artigo 64º

Competências

O Coordenador de grupo disciplinar/ano de escolaridade é o responsável pela planificação das atividades letivas desenvolvidas pela disciplina/ano de escolaridade e pela articulação com o respetivo departamento, outros grupos disciplinares/anos de escolaridade.

Artigo 65º

Eleição

A coordenação de cada grupo disciplinar/ano de escolaridade, é feita por um coordenador eleito, de entre os professores titulares da disciplina/ano de escolaridade.

CONSELHOS DE TURMA

Artigo 66º

Conselhos de turma/Conselho de docentes

1- Os conselhos de turma/docentes são constituídos:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) Pelos professores titulares das turmas e professores de apoio, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Pelos docentes que lecionam cada turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- 2- Os conselhos de turma nos 2º e 3º ciclos são constituídos:
- a) Pelos professores da turma;
 - b) Por dois representantes dos pais e encarregados de educação (eleitos para o efeito no início do ano);
 - c) Pelo delegado de turma, no 3º ciclo.
- 3- Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma.
- 4- Para efeitos de avaliação dos alunos, o conselho de turma é constituído por todos os professores da turma, sendo seu presidente o diretor de turma. No 1º ciclo, o conselho de docentes será constituído, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do agrupamento.
- 5- Nos conselhos de turma/ de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.
- 6- Sempre que, por motivo imprevisto, se verificar ausência de um membro do conselho de turma, a reunião é adiada, no máximo por quarenta e oito horas, de forma a assegurar a presença de todos.
- 7- No caso de a ausência a que se refere o número anterior ser presumivelmente longa, o conselho de turma reúne com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno, fornecidos pelo professor ausente.
- 8- A deliberação final quanto à classificação a atribuir em cada disciplina é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor, as informações que a suportam e a situação global do aluno. No conselho de docentes, a classificação final a atribuir em cada área disciplinar é da competência do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- 9- As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
- 10- No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
- 11- A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma voto de qualidade, em caso de empate.

- 12-Na ata da reunião de conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.
- 13-Os cursos básicos de música/dança serão representados por um coordenador indicado pelas respetivas instituições.

Artigo 67º

Competências

Ao conselho de turma compete:

- a) Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspectiva de articulação interdisciplinar;
- b) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- c) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre os docentes e alunos da turma;
- d) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes no agrupamento nos domínios psicológico e socioeducativo, elaborando, sempre que se considerar necessário, os respetivos programas educativos individuais.
- e) Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade educativa, de acordo com o projeto educativo e plano anual de atividades da escola;
- f) Analisar situações de indisciplina ocorridas com alunos da turma e implementar as medidas educativas consideradas mais ajustadas no âmbito das medidas definidas neste regulamento;
- g) Refletir e propor ao diretor, que detém a competência disciplinar, a medida disciplinar sancionatória adequada ao aluno que praticar uma infração muito grave, assim considerada na sequência de um procedimento disciplinar.
- h) Avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e os critérios estabelecidos pelo conselho pedagógico.
- i) Estabelecer de forma sistemática e contínua, medidas relativas a apoios educativos adequados e proceder à respetiva avaliação;
- j) Elaborar o projeto curricular de turma definindo opções e intencionalidades próprias e adequadas à especificidade dos alunos da turma;

DIRETOR DE TURMA**Artigo 68º****Competências**

São competências do diretor de turma:

- a) Presidir às reuniões do conselho de turma, com exceção do conselho de turma disciplinar.
- b) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e encarregados de educação;
- c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação das atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- e) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f) Apresentar ao diretor, um relatório crítico das atividades desenvolvidas.
- g) Coordenar o programa educativo individual dos alunos com NEE.

CONSELHO DE COORDENADORES DE PROJETOS**Artigo 69º****Definição**

O conselho de coordenadores de projetos é o órgão responsável pela planificação, execução e avaliação das atividades desenvolvidos pelos projetos de enriquecimento curricular.

Artigo 70º**Composição**

- 1- O conselho de coordenadores de projetos é constituído por todos os coordenadores de cada projeto do agrupamento.
- 2- O coordenador do conselho de projetos é eleito de entre os coordenadores de cada projeto.

Artigo 71º**Competências**

Compete ao conselho de coordenadores de projetos:

- a) Planificar as atividades dos projetos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- c) Proceder à avaliação das atividades desenvolvidas nos projetos;
- d) Elaborar e apresentar ao conselho pedagógico um relatório anual do trabalho desenvolvido, apresentando propostas de continuidade, alteração ou termo do projeto.

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 72º

Definição

- 1- Com base no art.º 1º do Decreto – Lei nº 190/ 91 de 17 de Maio foram criados os serviços de psicologia e orientação (SPO), entendidos como um serviço especializado de apoio educativo, que assegura a realização de ações de apoio psicológico e de orientação escolar e profissional. O seu papel é o de acompanhar o aluno ao longo do percurso escolar, contribuindo para identificar os seus interesses e aptidões, intervindo em situações de dificuldade que possam surgir na situação de ensino/aprendizagem, facilitando o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu próprio projeto de vida.
- 2- Os SPO's atuam em estreita articulação com os outros serviços de apoio educativo, designadamente os de apoio a alunos com necessidades escolares específicas e os de ação social escolar.

Artigo 73º

Composição

A equipa técnica é composta pelos psicólogos.

Artigo 74º

Competências

- 1- São competências dos serviços de psicologia e orientação, a nível do apoio psicopedagógico:
 - a) Colaborar com os professores, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - b) Identificar e analisar as causas de insucesso escolar e propor as medidas tendentes à sua eliminação;

- c) Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;
 - d) Colaborar na elaboração dos planos educativos individuais, juntamente com os restantes intervenientes no processo educativo, e acompanhar as situações de colocação dos alunos em regime educativo especial;
 - e) Articular modalidades de complemento pedagógico, de compreensão educativa e de educação especial, tendo em vista a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos como a adaptação de currículos e de programas;
 - f) Propor, de acordo com os pais e em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades especiais para modalidades adequadas de resposta educativa;
- 2- São competências dos serviços de psicologia e orientação, a nível do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações da comunidade educativa;
- a) Colaborar na sua área de especialidade com os órgãos de direção, administração e gestão da escola em que se inserem;
 - b) Colaborar em todas as ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
 - c) Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde e da segurança social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médica-educativa de crianças e jovens com necessidades educativas especiais e planear as medidas de intervenção mais adequadas;
 - d) Estabelecer articulação com outros serviços de apoio educativo necessários ao desenvolvimento de planos educativos individuais;
 - e) Colaborar em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;
 - f) Colaborar, na sua área de especialidade com professores, pais e encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do seu aconselhamento psicossocial;
 - g) Propor a elaboração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local;
 - h) Desenvolver ações de informação do ensino básico, desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e encarregados de educação e da comunidade em geral no que respeita às condicionantes de desenvolvimento e da aprendizagem;
- 3- São competências do serviço de psicologia e orientação, a nível da orientação escolar e profissional:

- a) Apoiar os alunos no processo de desenvolvimento e da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida;
- b) Planear e executar atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano lectivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
- c) Realizar ações de informação escolar e profissional sobre modalidades diversas, garantindo a participação crítica dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;
- d) Colaborar na planificação e acompanhamento de visitas de estudo, experiências de trabalho, estágios e outras formas de contacto dos alunos, com o meio e o mundo das atividades profissionais;
- e) Colaborar com outros serviços, designadamente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, na organização de programas de informação e orientação profissional;
- f) Desenvolver ações de informação e sensibilização dos pais e da comunidade em geral no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem.

CENTRO DE FORMAÇÃO DAS TERRAS DE SANTA MARIA

Artigo 75º

Definição

O Centro de Formação das Terras de Santa Maria (CFTSM) é uma entidade constituída por associação de escolas/agrupamentos, com a sua sede, desde o início do ano letivo 2008/2009, na Escola Básica de Arrifana.

Artigo 76º

Competências

É responsabilidade do CFTSM a formação do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar das escolas/agrupamentos associados, para além do apoio, patrocínio e fomento de todas as atividades pedagógico/didáticas dos agentes educativos.

O CFTSM, gozando de autonomia pedagógica, rege-se por um regulamento próprio aprovado no órgão competente desta entidade, a comissão pedagógica.

Artigo 77º**Área de abrangência**

O CFTSM abrange uma área geográfica correspondente aos concelhos de Santa Maria da Feira, S. João da Madeira, Castelo de Paiva e parte do concelho de Arouca (agrupamento de escolas de Escariz).

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO EDUCATIVO**Artigo 78º****Outros serviços de apoio educativo**

São considerados outros serviços de apoio educativo:

- a) Apoio Educativo (1º ciclo)
- b) Apoio ao estudo (1º e 2º ciclos).
- c) Apoio pedagógico acrescido.
- d) Tutoria;

Artigo 79º**Apoio Educativo**

O apoio educativo a prestar aos alunos visa garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento da aprendizagem consagrada no currículo do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 80º**Apoio ao estudo**

- 1- No 1.º ciclo, sempre que os resultados escolares nas áreas disciplinares de Português e de Matemática o justifiquem, são, obrigatoriamente, adotados planos de atividades de acompanhamento pedagógico para os alunos.
- 2- No 2.º ciclo, a oferta de apoio ao estudo é de frequência obrigatória para os alunos para tal indicados pelo conselho de turma, desde que obtido o acordo dos encarregados de educação.
- 3- O apoio ao estudo do 2.º ciclo desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais e professores, tendo como objetivos:
 - a) A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;

- b) Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.

Artigo 81º

Apoio pedagógico acrescido

- 1- O apoio pedagógico acrescido destina-se aos alunos do 3º ciclo, e é uma modalidade especial de discriminação positiva que se destina a compensar atrasos significativos nas aprendizagens de alguns alunos, nas diferentes áreas disciplinares.
- 2- O apoio pedagógico destina-se a alunos que demonstrem interesse e que, por conseguinte, venham a retirar vantagens da sua frequência.
- 3- O aluno pode ser excluído da frequência deste apoio, mediante decisão fundamentada do conselho de turma, sob proposta do respetivo professor.

Artigo 82º

Tutoria

- 1- Este serviço é desenvolvido por professores cuja função é reforçar o acompanhamento e orientação de alunos que necessitem de apoio afetivo e psicossocial, por ausência ou insuficiência de laços familiares e/ou com dificuldades de integração na comunidade escolar.
- 2- A seleção dos professores/tutores será realizada pelo conselho pedagógico, mediante proposta dos conselhos de turma.

CAPÍTULO IV

OUTRAS ESTRUTURAS

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 83º

Associação de Pais

- 1- As associações de pais e encarregados de educação das escolas do agrupamento são organismos autónomos que se regem por estatuto e regulamento próprios e que visam a defesa e promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação das respetivas escolas, em tudo o que diz respeito à educação dos seus filhos/educandos.

Artigo 84º

Competências

São competências das associações de pais e encarregados de educação:

- a) Promover a intervenção dos pais e encarregados de educação na vida das escolas através dos órgãos/estruturas próprios nos termos do presente regulamento interno e da legislação geral em vigor;
- b) Interessar as famílias no processo educativo, procurando a sua colaboração no desenvolvimento e transformação da escola;
- c) Estimular a criatividade dos alunos, com vista à sua inserção numa sociedade futura em igualdade de oportunidades;
- d) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos alunos, chamando a atenção para elas e fazendo todos os esforços para a sua resolução;
- e) Prestar às escolas a colaboração possível no âmbito das finalidades mútuas;
- f) Colaborar com as escolas em atividades diversas ou de natureza social;
- g) Colaborar no plano de atividades do agrupamento, com inclusão de atividades por si propostas ou dinamizadas, de forma a obter-se uma melhor articulação das iniciativas que diversifiquem e enriqueçam a ação educativa do agrupamento;
- h) Os elementos da direção das associações de pais, podem circular pelo espaço da respetiva escola, no âmbito das suas funções, nomeadamente, no acompanhamento e colaboração na rotina diária quanto às condições de higiene, segurança e alimentação dos alunos nos espaços escolares, por forma a promover as melhores condições, para a comunidade educativa, desde que previamente informado e autorizado pelo diretor ou coordenador/representante de estabelecimento.

ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS**Artigo 85º****Assembleia de representantes das associações de pais**

- 1- Este organismo é composto por um representante de cada associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e das escolas do agrupamento.
- 2- A assembleia de representantes das associações de pais e encarregados de educação do agrupamento é um organismo que se rege por regimento próprio, e que visa a defesa e promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação do agrupamento, em tudo o que diz respeito à educação dos seus filhos/educandos.

Artigo 86º**Competências**

Compete à assembleia de representantes das associações de pais do agrupamento:

- a) Promover a intervenção dos pais e encarregados de educação na vida do agrupamento através dos órgãos/estruturas próprios nos termos do presente regulamento interno e da legislação geral, em vigor;
- b) Articular a intervenção dos pais e encarregados de educação na dinâmica do agrupamento;
- c) Promover formação dos pais e encarregados de educação no sentido da criação de um sentido cívico de participação;
- d) Estabelecer uma relação mais direta entre os pais e encarregados de educação e os órgãos de direção e gestão do agrupamento;
- e) Colaborar no plano de atividades do agrupamento, com inclusão de atividades por si propostas ou dinamizadas, de forma a obter-se uma melhor articulação das iniciativas que diversifiquem e enriqueçam a ação educativa do agrupamento.
- f) Eleger os representantes dos pais e encarregados de educação ao conselho geral.

CONSELHO DE DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA**Artigo 87º****Constituição**

O conselho de delegados e subdelegados de turma é constituído por todos os delegados e subdelegados das turmas dos segundo e terceiros ciclos e do secundário em cada uma das escolas que lecionam estes ciclos.

Artigo 88º**Competências**

São competências deste conselho:

- a) Discutir e refletir sobre assuntos pertinentes para a vida do agrupamento;
- b) Apresentar propostas e sugestões, que deverão ser enviadas aos órgãos de administração e gestão do agrupamento.

Artigo 89º**Reuniões**

O conselho de delegados e subdelegados de turma reúne, ordinariamente, uma vez por período letivo, convocado pelo diretor e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo mesmo.

CONSELHO GERAL DE PESSOAL DOCENTE**Artigo 90º****Composição**

O conselho geral de docentes é constituído por todos os professores em exercício no agrupamento.

Artigo 91º**Reuniões**

- 1- O conselho geral de docentes pode ser convocado por um terço dos docentes do agrupamento ou mediante convocatória do diretor.
- 2- A reunião geral de docentes é sempre presidida pelo diretor e tem, como principal função, discutir e divulgar orientações ou assuntos pertinentes para a vida do agrupamento, emitindo pareceres de carácter não vinculativo.

CONSELHO GERAL DE PESSOAL NÃO DOCENTE**Artigo 92º****Composição**

O conselho geral do pessoal não docente é constituído pelo pessoal não docente do agrupamento. Pode reunir em plenário ou por estabelecimento de ensino, atendendo ao local de trabalho.

Artigo 93º**Reuniões**

As reuniões do pessoal não docente podem ser convocadas pelo coordenador dos assistentes técnicos ou pelo encarregado dos assistentes operacionais, pelos seus representantes no conselho geral ou pelo diretor, sendo sempre presidida por este.

Artigo 94º**Competências**

- 1- O conselho geral do pessoal não docente tem como principais funções:
 - a) Inventariar necessidades de formação e delas dar conhecimento ao diretor;
 - b) Refletir sobre as práticas de ação concreta no quotidiano do agrupamento na tentativa de as melhorar de forma consciente;
 - c) Emitir pareceres não vinculativos sobre aspetos pertinentes da vida do agrupamento e deles dar conhecimento aos órgãos de administração e gestão do agrupamento.

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES**Artigo 95º****Competências**

- 1- A associação de estudantes das escolas básicas de Arrifana e Milheirós de Poiares podem apresentar propostas e sugestões sobre assuntos pertinentes para a vida do agrupamento.
- 2- As associações de estudantes são eleitas mediante a apresentação de listas constituídas para o efeito e de acordo com um regulamento próprio proposto pelo conselho pedagógico e aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO V

COMUNIDADE EDUCATIVA

ALUNOS

Artigo 96º

Princípios Gerais

- 1- As normas relativas aos alunos estão essencialmente enquadradas pelo estabelecido no estatuto do aluno e ética escolar (Lei nº 51/2012 de 5 de setembro), nomeadamente em relação aos seus direitos e deveres.
- 2- Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros da comunidade educativa os mesmos direitos que a si próprios são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Direitos do aluno

Artigo 97º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 98º

Direitos do aluno

- 1- O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem

- étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- 2- A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

Artigo 99º

Representação dos alunos

- 1- Os alunos podem reunir -se em assembleia de alunos, por estabelecimento, e são representados pelas respetivas associação de estudantes, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma.
- 2- A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3- O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

- 4- Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 5- Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 100º

Prémios de mérito

- 1- Os prémios de mérito destinam-se a distinguir alunos que, a partir do 4º ano, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b) Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
- 2- Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
- 3- Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.
- 4- Os prémios de mérito regem-se por um regulamento próprio elaborado pelo conselho pedagógico e aprovado pelo conselho geral.

Deveres do aluno

Artigo 101º

Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Processo individual e outros instrumentos de registo

Artigo 102º

Processo individual do aluno

- 1- O processo individual do aluno acompanha -o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2- São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3- O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4- Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma,

os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

- 5- Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
- 6- O processo individual do aluno pode ser consultado nos serviços administrativos, no horário de expediente.
- 7- As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 103º

Outros instrumentos de registo

- 1- Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) A caderneta escolar;
 - c) As fichas de registo da avaliação.
- 2- O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
- 3- A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
- 4- As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
- 5- A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.
- 6- Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assiduidade

Artigo 104º

Frequência e assiduidade

- 1- Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 98.º e no n.º 3 do presente artigo.
- 2- Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3- O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 4- O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
- 5- Sem prejuízo do disposto no estatuto do aluno e ética escolar, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são as seguintes:
 - a) As faltas devem ser registadas pelo respetivos docentes nos instrumentos definidos para o efeito. Para as faltas de atraso, de material e disciplinares serão utilizadas, respetivamente, as seguintes siglas, FA, FM e FD.
 - b) A justificação das faltas deve ser feita no espaço reservado para o efeito na caderneta do aluno;
 - c) A comunicação das faltas não justificadas devem ser comunicadas pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno.

Artigo 105º

Faltas e sua natureza

- 1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.
- 2- Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

- 3- As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
- 4- As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram -se faltas injustificadas.
- 5- As faltas de pontualidade ao primeiro tempo letivo do aluno, implicam a justificação escrita pelo encarregado de educação, ao diretor de turma/professor titular, que tem autonomia para a considerar justificada ou não.
- 6- A justificação das faltas de pontualidade nos restantes tempos letivos do aluno, é apresentada de imediato ao professor, oralmente, cabendo-lhe a sua aceitação ou não.
- 7- As faltas de material didático e/ou outro equipamento indispensável ao desenvolvimento da atividade, são equiparadas a faltas de presença.
- 8- As faltas de material didático e/ou outro equipamento que não comprometam o desenvolvimento da atividade por parte do aluno, quando ocorram pela terceira vez, implicam a marcação de uma falta de presença.
- 9- A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 106º

Dispensa da atividade física

- 1- O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3- Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 107º

Justificação de faltas

- 1- São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico

- ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.

- 2- A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta do aluno.
- 3- O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
- 4- A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 5- Compete ao diretor de turma, ou ao professor titular da turma, decidir se a justificação apresentada é aceite ou não, utilizando para o efeito o espaço reservado para o efeito na caderneta do aluno.
- 6- Caso a justificação não seja aceite, o diretor de turma/professor titular informará o encarregado de educação do aluno deste facto, pelo meio mais expedito, e procederá à injustificação da falta, comunicando os riscos para o não cumprimento do dever de assiduidade do aluno e a possibilidade de informar a CPCJ, nos casos em que se tenha atingido metade das faltas permitidas pelo estatuto do aluno.
- 7- Nas situações de ausência prolongada e justificada às atividades escolares, nomeadamente por doença, o conselho de turma/professor titular de turma decidirá as medidas de recuperação pedagógica a aplicar ao aluno.

Artigo 108º

Faltas injustificadas

- 1- As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2- Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3- As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 109º**Excesso grave de faltas**

- 1- Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) Dez dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
- 3- Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
- 4- A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5- Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 110º**Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas**

- 1- A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
- 2- A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.

- 3- O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do estatuto do aluno e ética escolar.
- 4- Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
- 5- A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas (três) relativamente às atividades de apoio ou complementares, de inscrição ou de frequência facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 111º

Medidas de recuperação e de integração

- 1- Independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º, do estatuto do aluno e ética escolar, pode obrigar ao cumprimento de atividades, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis. Estas atividades são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas. Podem incluir a realização de fichas formativas, testes, trabalhos, a frequência de aulas de apoio, da biblioteca ou da sala de estudo. Pode passar igualmente pelo condicionamento no acesso a certos espaços escolares e utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
- 2- O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3- As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
- 4- O cumprimento das medidas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação.
- 5- As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

- 6- O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas.
- 7- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- 8- Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
- 9- Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do estatuto do aluno e ética escolar, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

Artigo 112º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

- 1- O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
- 2- A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
- 3- Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
- 4- Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no

artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

- a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando -se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
- 5- Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º, do estatuto do aluno e ética escolar, implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica.
 - 6- A não realização das atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído implica a comunicação à CPCJ.
 - 7- O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
 - 8- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.

Disciplina

Artigo 113º

Qualificação de infração

- 1- A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade

educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

- 2- A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º, do estatuto do aluno e ética escolar.
- 3- A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º, do estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 114º

Participação de ocorrência

- 1- O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 2- O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Medidas disciplinares

Artigo 115º

Finalidades das medidas disciplinares

- 1- Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
- 2- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 3- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 4- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e

formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 116º

Determinação da medida disciplinar

- 1- Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter -se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
- 2- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
- 3- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Medidas disciplinares corretivas

Artigo 117º

Medidas disciplinares corretivas

- 1- As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, do estatuto do aluno e ética escolar, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
- 2- São medidas corretivas as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
- 3- A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das

relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

- 4- Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
- 5- A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
- 6- O aluno que tenha recebido ordem de saída da sala de aula deve dirigir-se para a sala de reflexão/direção/hall, encaminhado pelo assistente operacional.
- 7- A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.
- 8- A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
- 9- As atividades corretivas serão realizadas fora do período letivo dos alunos e poderá considerar tarefas como limpeza e manutenção dos espaços/materiais escolares, realização de um período de colaboração com os Bombeiros, Centro Social, ou outra instituição local. O aluno que tenha sido encontrado a fumar ou que manifeste sinais evidentes que o fez deve ser suspenso um dia, após comunicação ao encarregado de educação.
- 10- O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
- 11- A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 118º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

- 1- O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.

- 2- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam corresponsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito com entidades locais.
- 3- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
- 4- O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 119º

Medidas disciplinares sancionatórias

- 1- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
- 2- São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
- 3- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
- 4- A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

- 5- Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
- 6- Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, do estatuto do aluno e ética escolar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
- 7- O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, do estatuto do aluno e ética escolar.
- 8- A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, do estatuto do aluno e ética escolar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
- 9- A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
- 10- A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, do estatuto do aluno e ética escolar, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
- 11- A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 12- Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação

calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 120º

Cumulação de medidas disciplinares

- 1- A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º, do estatuto do aluno e ética escolar, é cumulável entre si.
- 2- A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 121º

Medidas disciplinares sancionatórias – Procedimento disciplinar

- 1- A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, do estatuto do aluno e ética escolar, é do diretor do agrupamento.
- 2- Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
- 3- Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
- 4- O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
- 5- A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
- 6- Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
- 7- No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor

de turma ou do professor tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.

- 8- Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
- 9- Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º, do estatuto do aluno e ética escolar;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
- 10- No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor -geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 122º

Celeridade do procedimento disciplinar

- 1- A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
- 2- Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O diretor de turma ou o professor -tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- 3- A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
- 4- Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência

do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

- 5- Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- 6- O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
- 7- O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º, do estatuto do aluno e ética escolar, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
- 8- A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 123º

Suspensão preventiva do aluno

- 1- No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2- A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
- 3- Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no estatuto do aluno e ética escolar.
- 4- Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28º, do

estatuto do aluno e ética escolar, a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30º, do mesmo.

- 5- Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
- 6- Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º, do estatuto do aluno e ética escolar.
- 7- A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 124º

Decisão final

- 1- A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 2- A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3- A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º, do estatuto do aluno e ética escolar, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
- 4- Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção Geral de Educação.
- 5- Da decisão proferida pelo diretor geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.

- 6- A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
- 7- Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando -se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
- 8- Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

Execução das medidas disciplinares

Artigo 125º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

- 1- Compete ao diretor de turma e ou ao professor tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2- A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
- 3- O disposto no número anterior aplica -se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
- 4- Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 126º

Equipas multidisciplinares

- 1- Todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os

alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no estatuto do aluno e ética escolar.

- 2- As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
- 3- As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores -tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
- 4- As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
- 5- A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvimento familiar e social;
 - c) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
 - g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e

- empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;
- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
 - i) Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 44.º, do estatuto do aluno e ética escolar;
 - j) Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º, do estatuto do aluno e ética escolar;
 - k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
- 6- Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 127º

Recursos

- 1- Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:
 - a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor -geral da educação.
- 2- O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e), do n.º 2 do artigo 28º, do estatuto do aluno e ética escolar.
- 3- O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.

- 4- Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
- 5- A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 33.º, do estatuto do aluno e ética escolar.
- 6- O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 128º

Salvaguarda da convivência escolar

- 1- Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2- O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- 3- O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Responsabilidade civil e criminal

Artigo 129º

Responsabilidade civil e criminal

- 1- A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2- Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

- 3- Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
- 4- O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
- 5- O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Responsabilidade e autonomia

Artigo 130º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

- 1- A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
- 2- A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
- 3- A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 131º

Responsabilidade dos alunos

- 1- Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo estatuto do aluno e ética escolar, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

- 2- A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo estatuto do aluno e ética escolar, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
- 3- Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 132º

Papel especial dos professores

- 1- Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
- 2- O diretor de turma ou, tratando -se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 133º

Autoridade do professor

- 1- A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
- 2- A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
- 3- Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
- 4- Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 134º**Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação**

- 1- Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
- 2- Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando -a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

- k) Conhecer o estatuto do aluno e ética escolar, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
- 3- Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
- 4- Para efeitos do disposto no estatuto do aluno e ética escolar, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
- 5- Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
- 6- Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
- 7- O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica, relativamente ao percurso escolar do filho, é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 135º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

- 1- O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente o estatuto do aluno e ética escolar.
- 2- Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação

- para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 16.º, do estatuto do aluno e ética escolar;
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, do estatuto do aluno e ética escolar, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do mesmo estatuto;
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do estatuto do aluno e ética escolar, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
- 3- O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no estatuto do aluno e ética escolar.
- 4- O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º, do estatuto do aluno e ética escolar, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
- 5- Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º, do estatuto do aluno e ética escolar.
- 6- Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
- 7- O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por

parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 136º

Contraordenações

- 1- A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
- 2- As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
- 4- Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
- 5- Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
- 6- A negligência é punível.
- 7- Compete ao diretor -geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
- 8- O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
- 9- O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:

- a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.
- 10-Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
- 11-Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 137º

Papel do pessoal não docente das escolas

- 1- O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2- Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- 3- O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- 4- A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 138º

Intervenção de outras entidades

- 1- Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
- 3- Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
- 4- Se a escola, no exercício da competência referida nos nºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

PESSOAL DOCENTE

Artigo 139º

Direitos

Sem prejuízo do quadro legislativo vigente, são direitos dos professores:

- a) Ter um tratamento igual em igualdade de situações;
- b) Não ser discriminado por motivos de religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
- c) Expressar-se livremente, qualquer que seja a sua origem e situação profissional;
- d) Ver respeitada a sua integridade física;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- f) Ser ouvido e respeitado por todos os membros da comunidade escolar;
- g) Obter da escola as melhores condições de ambiente de trabalho;
- h) Ser informado de toda a legislação em vigor que lhe diga respeito;
- i) Ser informado de tudo o que lhe diga respeito;
- j) Apresentar as propostas que julgue convenientes para o bom funcionamento da escola;
- k) Ter acesso ao material escolar, necessário ao desempenho das suas funções;
- l) Participar em ações de formação contínua.

Artigo 140º**Deveres**

Sem prejuízo do quadro legislativo vigente, são deveres dos professores:

- a) Atuar de forma a privilegiar o respeito, atenção, compreensão, responsabilidade e competência;
- b) Manter a disciplina, ambiente de trabalho e relacionamento sãos com os alunos na sala de aulas;
- c) Promover medidas pedagógicas que estimulem o desenvolvimento integral dos alunos;
- d) Utilizar estratégias de ensino-aprendizagem adequadas aos seus alunos;
- e) Pautar a sua atuação pelo respeito e sensibilização dos alunos para princípios e valores tais como liberdade, solidariedade, tolerância, intervenção, civismo, bem como fomentar o espírito crítico e a autonomia;
- f) Dignificar, pelo rigor e profissionalismo que imprime ao exercício das suas funções, os cargos que desempenha;
- g) Comparecer com pontualidade ao serviço estipulado;
- h) Justificar as faltas em conformidade com os imperativos legais.
- i) Manter sigilo profissional, designadamente nos assuntos relativos à avaliação dos alunos e aos Conselhos Disciplinares;
- j) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas no serviço;
- k) Não utilizar, no horário letivo, o telemóvel, bem como outros equipamentos suscetíveis de perturbação do normal funcionamento.
- l) Respeitar as normas de segurança estabelecidas.

Artigo 141º**Avaliação do Pessoal Docente**

- 1- A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.
- 2- O sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
- 3- A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na legislação em vigor.

PESSOAL NÃO DOCENTE**Artigo 142º****Direitos**

Sem prejuízo do quadro normativo em vigor, são direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
- b) Ter um tratamento igual em igualdade de situações;
- c) Não ser discriminado por motivos de religião, crença, convicção política, raça, sexo ou qualquer outro motivo;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da escola onde a participação do pessoal auxiliar de ação educativa esteja prevista;
- e) Manifestar a sua opinião sempre que oportuno ou quando solicitada;
- f) Ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito;
- g) Ser informado da sua classificação de serviço, bem como dos critérios que conduziram à sua aferição;
- h) Ter uma sala de convívio própria;
- i) Ter acesso a qualquer dos serviços escolares;
- j) Participar nas atividades realizadas na escola;
- k) Participar em ações de formação contínua

Artigo 143º**Deveres do pessoal assistente operacional**

Sem prejuízo do quadro normativo em vigor, constituem deveres dos assistentes operacionais:

- a) Zelar pelo asseio e limpeza das instalações escolares;
- b) Auxiliar o professor sempre que solicitado, nomeadamente no sentido de resolução de necessidades pontuais;
- c) Assegurar, com a devida antecedência, que o material necessário ao funcionamento das aulas esteja nas salas de aula;
- d) Manter a ordem nos corredores e acessos às salas de aula;
- e) Permanecer, sempre que possível, nos espaços contíguos às salas de aulas, durante o decorrer das mesmas;
- f) Impedir a permanência dos alunos nos espaços junto das janelas durante o decorrer das aulas;
- g) Ter um relacionamento correto com os alunos, mantendo o respeito e comunicando ao diretor casos de comportamentos incorretos;

- h) Participar qualquer ocorrência, estrago ou extravio, logo que dele tenha conhecimento;
- i) Inculcar nos alunos a aquisição de hábitos de higiene e limpeza;
- j) Manter sigilo profissional;
- k) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas no serviço;
- l) Não utilizar, no horário de serviço, o telemóvel, para fins pessoais, bem como outros equipamentos suscetíveis de perturbação do normal funcionamento.
- m) Respeitar as normas de segurança estabelecidas.

Artigo 144º

Deveres dos assistentes técnicos

Para além do quadro legislativo aplicável, constituem deveres dos assistentes técnicos:

- a) Informar os membros da comunidade escolar dos assuntos a eles respeitantes, nomeadamente férias, faltas, tempo de serviço, vencimento, mudanças de escalão e legislação aplicável;
- b) Manter atualizados os arquivos respeitantes aos elementos da comunidade escolar;
- c) Ser responsável pelos assuntos dos serviços de ação social, tais como transportes, refeitório, seguro escolar, subsídios e outros que lhe sejam atribuídos;
- d) Criar dossiês de legislação e mantê-los atualizados e prover à afixação da legislação e outros documentos que considere importantes.
- e) Passar certidões, no próprio dia ou no dia seguinte, sempre que possível.
- f) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- g) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- h) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- i) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.
- j) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas no serviço;
- k) Não utilizar, no local de serviço, o telemóvel, para fins pessoais, bem como outros equipamentos suscetíveis de perturbação do normal funcionamento.

- l) Respeitar as normas de segurança estabelecidas.

Artigo 145º

Conteúdo funcional

- 1- Coordenador técnico: Funções de chefia técnica e administrativa em uma subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável.
 - a) Realização das atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;
 - b) Execução de trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade;
 - c) Funções exercidas com relativo grau de autonomia e responsabilidade.
- 2- Assistente técnico: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
- 3- Encarregado operacional: Funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável.
 - a) Realização das tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação.
- 4-Assistente operacional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis.
 - a) Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;
 - b) Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Artigo 146º

Mobilidade interna nos serviços

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade interna, observando a legislação aplicável.

Artigo 147º

Avaliação de desempenho

O pessoal não docente é avaliado de acordo com sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), aplicando-se ao desempenho dos serviços

públicos, dos respetivos dirigentes e demais trabalhadores, numa conceção integrada dos sistemas de gestão e avaliação, permitindo alinhar, de uma forma coerente, os desempenhos dos serviços e dos que neles trabalham aplicando-se a legislação em vigor.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 148º

Direitos

Para além do quadro legislativo aplicável, constituem direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- b) Ser atendido pelos serviços com competência e a rapidez possível;
- c) Participar nos processos eleitorais de acordo com a legislação vigente e o presente regulamento interno;
- d) Participar na elaboração do Regulamento Interno;
- e) Serem tratados com respeito por alunos, pessoal docente e não docente;
- f) Participar nas atividades escolares;
- g) Recorrer e ser atendido pelos órgãos de gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma ou na ausência deste, mediante solicitação de agendamento de reunião;
- h) Fazer parte da associação de pais e encarregados de educação e participar nas atividades por ela desenvolvidas;
- i) Tomar conhecimento da aplicação de qualquer medida disciplinar aplicada ao seu educando;
- j) Conhecer previamente a programação individualizada e o itinerário de formação dos alunos sujeitos a avaliação extraordinária e o programa educativo e /o relatório circunstanciado do seu educando;
- k) Participarem na avaliação dos seus educandos através:
 - i. De contactos regulares com o diretor de Turma/docente titular de turma/educadora;
 - ii. Do parecer do Encarregado de Educação no caso de uma retenção repetida;

Artigo 149º

Deveres

1- Para além do quadro legislativo aplicável, constituem deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando e informando-se sobre todas as matérias relevantes do processo educativo do seu educando;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do estatuto do aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Ser responsável pelos deveres de pontualidade, assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.
- h) Acompanhar o seu educando, de forma a garantir um equilíbrio entre a vida dentro e fora da escola, nomeadamente:
 - i. Zelando pela sua higiene diária;
 - ii. Proporcionando condições físicas e temporais para os educandos estudarem e fazerem os trabalhos de casa;
 - iii. Verificando diariamente se todos os trabalhos de casa foram feitos;
 - iv.-Orientando os educandos, sempre que possível, no estudo e na realização das tarefas de casa;
 - v.-dialogando sobre as vivências diárias na escola, relativamente ao comportamento e aproveitamento;
 - vi.- Estabelecendo regras de comportamento;
 - vii.- Verificando regularmente o material escolar e a caderneta do seu educando;
 - viii.- Assinando as fichas de avaliação e outros trabalhos do seu educando.
- i) Comparecer na escola, por sua iniciativa, na hora de atendimento ou por convocatória do diretor de turma;
- j) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

- k) Colaborar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento e promoção da cidadania;
- l) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- m) Conhecer o estatuto do aluno e o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação dos mesmos e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
- n) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- o) Assumir a responsabilidade pelos atos e atitudes do seu educando;
- p) Pagar todos os prejuízos causados pelos seus educandos na escola e nos transportes escolares;
- q) Responsabilizar-se por todos os objetos/material que os seus educandos se façam acompanhar para a escola, ou para outras atividades organizadas por esta, sejam ou não de uso obrigatório para as atividades escolares previstas;
- r) Participar ativamente nas atividades ou reuniões agendadas ou para as quais sejam convocados;
- s) Colaborar com todos os outros membros da comunidade em atividades que se considerem de interesse para a escola e para os quais sejam solicitados;

Artigo 150º

Representação

A participação dos pais e encarregados de educação na vida da escola exerce-se de acordo com a lei vigente, considerando este regulamento, nomeadamente com a sua representação nos seguintes órgãos:

- a) Conselho geral;
- b) Conselho de turma;
- c) Conselho de turma de natureza disciplinar;
- d) Associação de pais e encarregados de educação;
- e) Em assembleia de representantes das associações de pais e no Núcleo das associações de pais, quando criado.

AUTARQUIA**Artigo 151º****DIREITOS**

Para além do quadro legislativo aplicável, constituem direitos da autarquia local:

- a) Estar representada no conselho geral;
- b) Ser informada e colaborar nas atividades que visem a ligação escola/meio;
- c) Esperar dos estabelecimentos de ensino do agrupamento a disponibilização para a colaboração solicitada;
- d) Conhecer e participar na rede de oferta formativa do agrupamento;
- e) Manifestar a sua opinião sempre que o considere oportuno ou quando solicitado.

Artigo 152º**Deveres**

Para além do quadro legislativo aplicável, constituem deveres da autarquia local:

- a) Fazer-se representar no conselho geral;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do concelho de Santa Maria da Feira através da melhoria da educação, ensino, formação e cultura;
- c) Apresentar propostas a incluir no plano anual de atividades;
- d) Promover o envolvimento da escola em atividades comunitárias;
- e) Dar conhecimento ao agrupamento dos resultados de estudos que se revelem de interesse para a sua política educativa;
- f) Assegurar o apetrechamento e manutenção dos edifícios do ensino público pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico;
- g) Promover o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
- h) Contratar pessoal auxiliar de ação educativa para os estabelecimentos de ensino pré-escolar, em parceria com o ministério da educação;
- i) Assegurar os apoios socioeducativos (ação social escolar, refeições escolares, bibliotecas escolares, transportes escolares, visitas de estudo, etc.) cumprindo as formalidades legais;
- j) Promover, em parceria com o agrupamento, as atividades de enriquecimento curricular;
- k) Promover o programa de apoio à família;
- l) Promover medidas de combate ao abandono e insucesso escolar;

- m) Conhecer o projeto educativo do agrupamento;
- n) Conhecer o regulamento Interno;
- o) Colaborar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento e promoção da cidadania;

COMUNIDADE LOCAL

Artigo 153º

Direitos

Para além do quadro legislativo aplicável, constituem direitos da comunidade local:

- a) Ser representada no conselho geral;
- b) Conhecer o projeto educativo, o regulamento interno e plano de atividades do agrupamento;
- c) Intervir nas grandes linhas de orientação da ação do agrupamento;
- d) Estabelecer protocolos com o agrupamento para integrar atividades de estabelecimentos da sua área em iniciativas da comunidade;
- e) Usufruir dos espaços dos estabelecimentos de educação do agrupamento, para o desenvolvimento de iniciativas destinadas à promoção cultural e educativa das populações, mediante protocolo.

Artigo 154º

Deveres

Para além do quadro legislativo aplicável, constituem deveres da comunidade local:

- a) Participar nas reuniões do conselho geral;
- b) Conhecer o projeto educativo, o regulamento interno e o plano de atividades do agrupamento;
- c) Proporcionar ao agrupamento um conhecimento aprofundado da realidade socioeconómica na sua área de intervenção;
- d) Colaborar com os órgãos de direção e gestão do agrupamento no desenvolvimento de iniciativas de promoção cultural e educativa das populações;
- e) Disponibilizar recursos no âmbito de acordos formais ou tácitos;
- f) Acompanhar cada ação desenvolvida no âmbito de uma atividade protocolizada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 155º

Revisão do Regulamento Interno

O regulamento interno do agrupamento pode ser revisto, extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 156º

Omissões

Sem prejuízo do quadro legislativo em vigor, os casos omissos neste regulamento serão analisados pelos órgãos de administração e gestão da escola, que decidirão em conformidade com as suas competências.

Artigo 157º

Entrada em vigor

O regulamento interno do agrupamento de escolas entra em vigor nos cinco dias subsequentes à sua aprovação, pelo conselho geral transitório.

Aprovado em Conselho Geral Transitório, de 20 de março de 2013

O Presidente do Conselho Geral Transitório,
Rogério Magalhães Paiva